



Funpresp

CONTRATO Nº 24/2018
PROCESSO Nº 000.296/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A FORMA
OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E
INTERIORES LTDA.

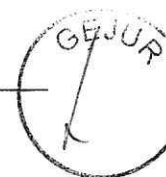
A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e a empresa **FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.813.581/0001-55, estabelecida no SCRN 708/709, Bloco “B”, Loja 18B, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.741-640, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a **Sra. MARISA FALCÃO BRITO**, portadora da cédula de identidade nº 1.513.981, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 773.637.951-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 0065360.00000596/2018-52 e no Processo nº 000.296/2018, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante a participação em Intenção de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2018 do 6º GRUPO DE MÍSSEIS E FOGUETES - EXÉRCITO BRASILEIRO - MINISTÉRIO DA DEFESA, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à aquisição do mobiliário descrito a seguir, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão em referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	Módulos para composição de mesa de reunião. Em formato ferradura ou outro alternativo, medindo cada um, aprox. L 1600 x P 800 x h 740mm, com tampos duplos sobrepostos.	UNIDADE	8	R\$ 3.761,00	R\$ 30.088,00

Cleiton dos Santos Araújo - 1/4 -





Funpresp

72	Armário alto com 2 portas. Tampo superior. Cconfeccionado com chapas de partículas de madeira de média densidade (MDP — Médium Density Particleboard).	UNIDADE	7	R\$ 2.621,00	R\$ 18.347,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.382,00	R\$ 48.435,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 48.435,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA do ano de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 19 do Edital.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência constante do Edital.

- 2/4 -

Eliton dos Santos Araújo
GEJUR



Funpresp

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será efetuada por gestor/fiscal designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções inerentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: seja observada pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

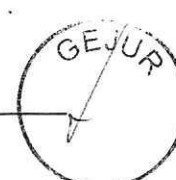
12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Claiton dos Santos Araújo
- 3/4 -

[Assinatura]

[Assinatura]



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, conforme o art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

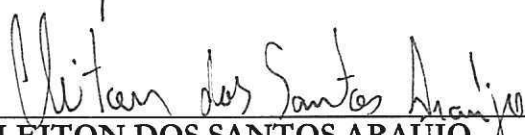
Brasília, 26 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



RICARDO PENA PINHEIRO



CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO



MARISA FALCÃO BRITO

TESTEMUNHAS:



Nome: Roberto H. Falcão
CPF: 09953353115
Identidade: 130896



Nome: Giuliana BRAGA LOURENÇO
CPF: 037.349.451-35
Identidade: 2.672.503